

Melissa Andréa Smaniotto  
(Organizadora)

# DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE 2



**Atena**  
Editora  
Ano 2019

**Melissa Andréa Smaniotto**

(Organizadora)

# **Direitos Humanos e Diversidade 2**

Atena Editora

2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes e Geraldo Alves

Revisão: Os autores

#### Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 Direitos humanos e diversidade 2 [recurso eletrônico] / Organizadora  
Melissa Andréa Smaniotto. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora,  
2019. – (Direitos Humanos e Diversidade; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-183-1

DOI 10.22533/at.ed.831191303

1. Antropologia. 2. Direitos humanos. 3. Minorias. I. Smaniotto,  
Melissa Andréa. II. Série.

CDD 323

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de  
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos  
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Dando continuidade às discussões sobre “Direitos humanos e diversidade”, o volume II apresenta 25 capítulos que aprofundam a discussão sob o vértice jurídico, provocando o leitor a refletir sobre a efetividade do Direito quando se fala em dignidade e ser humano.

Aliás, a humanização permeia os olhares de pesquisadores na área jurídica, trazendo à tona as mazelas de um sistema ainda predominantemente dogmático mas que começa a ampliar os horizontes da interdisciplinaridade.

Tal postura faz com que a perspectiva sobre os Direitos Humanos seja (re)construída para encarar suas características de dinamicidade, pluralidade, e transversalidade e abranger outras áreas da Ciências Sociais estabelecendo um diálogo instigante que propicia diversificar a discussão da igualdade e democracia como matizes que compõem a investigação científica desse assunto tão em evidência em tempos de crise de valores no sentido mais amplo possível.

A proposta desta obra é que o leitor continue superando esse processo de construção do conhecimento aqui apresentado considerando este livro como um ponto de partida para rever o que já foi feito e pensar em inúmeras outras maneiras de contribuir para que os direitos humanos sejam motivo de aproximação entre interesses tão divergentes e conflitantes na sociedade brasileira.

Melissa Andréa Smaniotto

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A EXPLORAÇÃO MUDIÁTICA DA IMAGEM DO ACUSADO E SUAS IMPLICAÇÕES NO DIREITO À PROTEÇÃO DA IMAGEM	
<i>André Isídio Martins</i> <i>Jaci de Fátima Souza Candiotto</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913031</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>14</b>
LINCHAMENTOS E PERCEPÇÕES SOBRE VINGANÇA PRIVADA NO MARANHÃO: UMA (DES)CONSTRUÇÃO DO DISCURSO DE LEGITIMAÇÃO POPULAR	
<i>Marina Guimarães da Silva de Souza</i> <i>Thiago Allisson Cardoso de Jesus</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913032</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>30</b>
MEMÓRIA DE CRIANÇA: ANÁLISE DE DEPOIMENTO DA DITADURA MILITAR INICIADA EM 1964	
<i>João Paulo Dias de Meneses</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913033</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>48</b>
NEGLIGÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PERFIL DE MÃES NOTIFICADAS, EM CIDADE DO SUL DO BRASIL	
<i>Lucimara Cheles da Silva Franzin</i> <i>Samuel Jorge Moyses</i> <i>Simone Tetu Moyses</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913034</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>71</b>
O ESTADO DA ARTE SOBRE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NA BASE DE DADOS DA CAPES	
<i>Simone Beatriz Assis de Rezende</i> <i>Thayliny Zardo</i> <i>Pedro Pereira Borges</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913035</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>84</b>
POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E O PAPEL DOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS: O CASO MANOEL MATTOS	
<i>Luana Cavalcanti Porto</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913036</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>100</b>
RECURSOS RELATIVOS AOS PEDIDOS DE VISITA DE MENORES A GENITORES PRIVADOS DE LIBERDADE, NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MS	
<i>Márcia Cristina Corrêa Chagas</i> <i>Fábia Zelinda Fávaro</i> <i>Lázaro Filho</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913037</b>	

**CAPÍTULO 8 ..... 112**

TRÁFICO DE PESSOAS NO ESTADO DO MARANHÃO: UMA ANÁLISE DA SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS À LUZ DA AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

*Amanda Passos Ferreira*  
*Hilza Maria Feitosa Paixão*

**DOI 10.22533/at.ed.8311913038**

**CAPÍTULO 9 ..... 125**

TRÁFICO DE PESSOAS PARA O TRABALHO ESCRAVO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: DIREITOS HUMANOS E PUBLICIZAÇÃO

*Cecilia Delzeir Sobrinho*  
*Heitor Romero Marques*

**DOI 10.22533/at.ed.8311913039**

**CAPÍTULO 10 ..... 138**

VIOLÊNCIA CRIMINAL, VINGANÇA PRIVADA E CASOS DE LINCHAMENTOS NO MARANHÃO: UMA ANÁLISE À LUZ DA CRISE DE LEGITIMIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL CONTEMPORÂNEO

*Thiago Allisson Cardoso de Jesus*  
*Janilson Soares Lima*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130310**

**CAPÍTULO 11 ..... 157**

A ATITUDE DE BRASILEIROS E AMERICANOS PERANTE A ORDEM IGUALITÁRIA: TEORIA DEMOCRÁTICA COMPARADA

*Gabriel Eidelwein Silveira*  
*Tamires Eidelwein*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130311**

**CAPÍTULO 12 ..... 178**

A RELATIVIZAÇÃO DA SOBERANIA E A ATUAÇÃO DA ONU EM FACE DOS DIREITOS HUMANOS, NAS ÁREAS DE CONFLITO INTERESTATAIS: POSSIBILIDADE ATUAIS

*Olívia Ricarte*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130312**

**CAPÍTULO 13 ..... 193**

A CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NAS AÇÕES DE FAMÍLIA: A IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS NUPEMEC'S E CEJUSC'S

*Sílvia Leiko Nomizo*  
*Bruno Augusto Pasian Catolino*  
*Delaine Oliveira Souto Prates*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130313**

**CAPÍTULO 14 ..... 203**

EDUCAÇÃO EM CONTEXTO DE FRONTEIRA: UMA REFLEXÃO SOBRE ACORDOS E TRATADOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS DO DIREITO À EDUCAÇÃO DA POPULAÇÃO DE FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA

*Ana Maria de Vasconcelos Silva*  
*Sofia Urt*

*Luciane Pinho de Almeida*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130314**

**CAPÍTULO 15 ..... 218**

ENTRE FRONTEIRAS: MEMÓRIAS DE HISTÓRIAS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONE SUL

*Anna Flávia Arruda Lanna Barreto*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130315**

**CAPÍTULO 16 ..... 238**

PERSONA NON GRATA: REFLEXÕES SOBRE FRONTEIRAS E MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS

*Alexandre Honig Gonçalves*

*Alex Dias de Jesus*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130316**

**CAPÍTULO 17 ..... 248**

SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: CONSIDERAÇÕES PONTUAIS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

*Sheila Stolz*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130317**

**CAPÍTULO 18 ..... 262**

ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIAMENTO JURÍDICO UNIVERSITÁRIO POPULAR – NAJUP NEGRO COSME: A INCANSÁVEL LUTA EM PROL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO MARANHÃO

*Larissa Carvalho Furtado Braga Silva*

*Maria Gabrielle Araújo de Souza*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130318**

**CAPÍTULO 19 ..... 274**

CONSIDERAÇÕES JURÍDICO-FILOSÓFICAS SOBRE O “ATIVISMO JUDICIAL”

*Eid Badr*

*Juliana Mayara da Silva Sampaio*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130319**

**CAPÍTULO 20 ..... 288**

DIREITOS HUMANOS E APLICAÇÕES ÀS RELAÇÕES PRIVADAS: SOB A PERSPECTIVA DE ANDREW CLAPHAM

*Guilherme Sampieri Santinho*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130320**

**CAPÍTULO 21 ..... 301**

A EVOLUÇÃO NORMATIVA REFERENTE A TUTELA DOS DIREITOS INDÍGENAS E SUA CONCRETIZAÇÃO POR MEIO DA LEGITIMIDADE NO PROCESSO COLETIVO

*Lucas de Souza Rodrigues*

*Kevin Alexandre de Oliveira Shimabukuro*

*Fabiano Diniz de Queiroz*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130321**

<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>306</b>
O DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO COMO PROTEÇÃO COLETIVA AO SUPERENDIVIDAMENTO	
<i>Ana Larissa da Silva Brasil</i>	
<i>André Angelo Rodrigues</i>	
<i>João Adolfo Ribeiro Bandeira</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83119130322</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>320</b>
ABORTO LEGAL NO BRASIL: UM DIREITO DISCRIMINADO	
<i>Adria Rodrigues da Silva</i>	
<i>Givaldo Mauro de Matos</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83119130323</b>	
<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>325</b>
DIREITOS HUMANOS E ASPECTOS ÉTICOS: ALGUMAS INDAGAÇÕES ACERCA DA BIOÉTICA	
<i>Aliana Fernandes Vital de Almeida</i>	
<i>Ricardo Vital de Almeida</i>	
<i>Larissa Fernandes Guimarães Garcia</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83119130324</b>	
<b>CAPÍTULO 25</b> .....	<b>335</b>
EDUCAÇÃO EM SAÚDE: APRENDENDO A APRENDER	
<i>Josyenne Assis Rodrigues</i>	
<i>Gleice Kelli Santana de Andrade</i>	
<i>Ane Milena Macêdo de Castro</i>	
<i>Anna Alice Vidal Bravahlieri</i>	
<i>Edivania Anacleto Pinheiro</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83119130325</b>	
<b>SOBRE A ORGANIZADORA</b> .....	<b>340</b>





## ABORTO LEGAL NO BRASIL: UM DIREITO DISCRIMINADO

### **Adria Rodrigues da Silva**

Centro Universitário da Grande Dourados,  
Faculdade de Direito, Dourados – MS

### **Givaldo Mauro de Matos**

Centro Universitário da Grande Dourados,  
Faculdade de Direito, Dourados – MS

**RESUMO:** No Brasil existem três hipóteses em que o aborto não configura crime. Conforme o art. 128, inciso I e II do Código Penal, nos casos em que há risco de morte para a mãe e gravidez resultante de estupro. No julgamento do ADPF 54 em 2012, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a hipótese de aborto de fetos anencéfalos. Apesar da permissão legislativa, o procedimento de aborto para mulheres que engravidam vítimas de violência sexual só foi regulamentado e implantado nos hospitais públicos em 1999, 59 anos após a sua legalização. Mesmo que amparadas pela lei, ao chegarem aos Centros de Referências às mulheres vítimas se deparam não raras vezes com equipes de profissionais mal preparadas para atendê-las, que colocam dúvidas quanto à natureza do ato que ocasionou a gravidez, acarretando-lhes sofrimento e discriminação, pois passam por questionamentos investigativos para provar a violência sofrida. Ademais, muitos profissionais exigem Boletim de Ocorrência, mesmo que não seja quesito necessário para

a realização do procedimento, sendo suficiente o consentimento por escrito. Outra barreira encontrada é quanto aos locais que realizam o procedimento. Dos 56 hospitais cadastrados no Ministério da Saúde como aptos para realizar o aborto legal, apenas 37 encontram-se capacitados, dificultando às mulheres o exercício de seus direitos. É importante que a mulher que busca a rede pública afirmando ter sofrido violência sexual seja amparada e protegida pela Rede Pública, uma vez que o objetivo do Serviço de Saúde é garantir a ela o direito à saúde e não assumir papel investigativo policial.

**PALAVRAS-CHAVE:** Aborto legal, discriminação, violência sexual, rede pública.

**ABSTRACT:** In Brazil there are three hypotheses in which abortion does not constitute a crime. According to art. 128, subsection I and II of the Criminal Code, in cases in which there is risk of death for the mother and pregnancy resulting from rape. At the trial of the ADPF 54 in 2012, the Federal Supreme Court recognized the hypothesis of abortion of anencephalic fetuses. Despite legislative permission, the abortion procedure for women who impregnate victims of sexual violence was only regulated and deployed in public hospitals in 1999, 59 years after their legalization. Even when supported by the law, when they reach the Reference

Centers for women victims, they often encounter teams of professionals who are ill prepared to attend to them, which raise doubts about the nature of the act that caused the pregnancy, causing them suffering and discrimination, because they go through investigative questions to prove the violence suffered. In addition, many professionals require an Occurrence Report, even if it is not necessary to carry out the procedure, with written consent being sufficient. Another barrier is the location of the procedure. Of the 56 hospitals registered with the Ministry of Health as eligible to perform legal abortion, only 37 are trained, making it difficult for women to exercise their rights. It is important that the woman who seeks the public network claiming to have suffered sexual violence be protected and protected by the Public Network, since the purpose of the Health Service is to guarantee her the right to health and not to assume investigative police role.

**KEYWORDS:** Legal abortion, discrimination, sexual violence, public network.

## 1 | INTRODUÇÃO

Apesar dos grandes avanços da sociedade em relação ao combate a violência contra a mulher, ainda existem fatores que impedem que as vítimas de violência sexual tenham amparo adequado nos hospitais públicos.

Para muitas mulheres, a gestação que motiva o abortamento resulta de violência sexual, seja por desconhecido, seja cometida pelo parceiro ou outro membro em âmbito doméstico e/ou intrafamiliar (BRASIL 2011). No Brasil, as mulheres que engravidam vítimas de violência sexual, têm direito à realização do aborto legal, o qual consta como não punível no código Penal, artigo 128, II, sendo este regulamentado e implantado pelo Ministério da Saúde em 1999 através da Norma Técnica Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes (BRASIL 2012).

O Ministério da Saúde orienta que o aborto é considerado inseguro quando praticado em condições precárias e inadequadas, por pessoal com insuficiente habilitação, ou ambas as condições, relacionando-se com taxas elevadas de mortalidade, com cerca de 13% das mortes maternas (BRASIL 2012). Neste sentido é o entendimento de Torres (2015) que afirma que quando o resultado de um abortamento inseguro não é a morte da gestante, esta, na imensa maioria dos casos, acaba suportando um terrível comprometimento de sua saúde, inclusive na forma de deficiências duradouras e definitivas.

No entanto, apesar de amparadas pela lei as mulheres vítimas de violência sexual encontram dificuldades em realizar o procedimento na rede pública, pois ao chegarem aos Centros de Apoio se deparam com equipe de profissionais mal preparadas, ultrapassam suas prerrogativas e acabam por colocá-las em situações constrangedoras e vexatórias, acarretando-lhes maior sofrimento e discriminação, uma vez que, passam por questionamentos investigativos que colocam dúvidas quanto à

natureza do ato que ocasionou a gravidez.

A realização do abortamento não se condiciona à decisão judicial que sentencie e decida se ocorreu estupro ou violência sexual. A lei penal brasileira também não exige alvará ou autorização judicial para a realização do aborto em casos de gravidez decorrente de violência sexual. O mesmo cabe para o Boletim de Ocorrência Policial e para o laudo do Exame de Corpo de Delito e Conjunção Carnal, do Instituto Médico Legal (BRASIL 2012). Embora esses documentos possam ser necessários em algumas circunstâncias, a realização do aborto não está condicionada a apresentação dos mesmos.

Desta forma, segundo o Código Penal brasileiro é imprescindível o consentimento por escrito da mulher que deve ser anexado ao prontuário médico (BRASIL 2012). É importante que a vítima que busca suporte da rede pública seja amparada e protegida, e, seu relato seja recebido com presunção de veracidade, pois o objetivo do serviço de saúde é garantir a ela o direito à saúde e não assumir papel investigativo policial.

Apesar disso, uma pesquisa realizada em 2012 pela antropóloga Débora Diniz, entre ginecologistas e obstetras de todo o país, demonstrou que 81,6% dos profissionais solicitavam Boletim de Ocorrência ou outro tipo do documento (como laudo do IML, autorização do comitê de ética hospitalar ou alvará judicial).

## 2 | OBJETIVOS

O presente trabalho teve por objetivo estudar as dificuldades de acesso ao procedimento de aborto legal no Brasil, uma vez que, apesar de amparadas pela lei, as mulheres que engravidam vítimas de violência sexual encontram dificuldades em realizar o procedimento na rede pública. Primeiro porque nos Centros de Apoio se deparam com equipe de profissionais mal preparadas, que ao invés de prestar-lhes atendimento adequado, assumem papel de investigadores. Segundo, pela omissão do Estado em dispor de estrutura adequada na rede pública e a devida implantação do procedimento nos hospitais credenciados pelo Ministério da Saúde.

## 3 | METODOLOGIA

Para o desenvolvimento deste trabalho foi utilizada pesquisa documental, bibliográfica e análise de estatísticas oficiais. Na pesquisa documental utilizaram-se leis nacionais que regulamentam o direito das mulheres ao aborto legal. Para a pesquisa bibliográfica foi utilizada doutrinas e normas técnicas do Ministério da Saúde, que se dedicam a importância da saúde da mulher. Para a análise de estatísticas oficiais foram utilizados dados do IBOPE divulgados pela ONG Católicas pelo Direito de Decidir, Pesquisa Nacional realizada pela Antropóloga Débora Diniz da Universidade de Brasília e publicações em revistas científica.

## 4 | RESULTADOS

Através deste trabalho foi possível analisar a omissão do Estado em relação às mulheres que engravidam vítimas de violência sexual, baseando-se no estudo nacional coordenado pela antropóloga Débora Diniz, em que foi constatado que dos 56 hospitais relacionados como centro especializado para realizar o procedimento de aborto legal apenas 37 estavam capacitados para realizar o procedimento.

Além disso, em cinco estados – Roraima, Amapá, Tocantins, Piauí e Mato Grosso do Sul – não foi localizado hospital que confirmasse realizar o procedimento.

Atualmente, o maior centro de referência para atendimento de aborto suprallegal no Brasil é o Hospital Pérola Byington localizado na capital de São Paulo. Em 2016, cerca de 320 mulheres foram submetidas ao procedimento, número que chega a ser um terço de todos os abortos praticados no país. É um número pouco expressivo diante da quantidade de casos de violência sexual registrada no Brasil. Segundo o 9º Anuário Brasileiro da Segurança Pública, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, **em 2014 o Brasil tinha um caso de estupro notificado a cada 11 minutos**. Os números são duvidosos, vez que apenas de 30% a 35% dos casos são registrados, o que amplia os números a cerca de um estupro a cada minuto.

Segundo Xavier e Cavalcante (2006) que analisaram uma pesquisa realizada entre o IBOPE encomendada pela ONG CDD (Católicas pelo Direito de Decidir) demonstrou que metade dos brasileiros desconhece as condições legais em que o aborto pode ser realizado. Além disso, 95% não souberam indicar nenhum hospital que pudesse realizar o procedimento. Desta forma, é nítido o desconhecimento da população quanto ao aborto legal, ocasionando as vítimas de estupro dificuldades em exercer seu direito e com isso, levando-as a buscar meios alternativos e perigosos para interromper a gravidez.

## 5 | CONCLUSÕES

Com base na pesquisa conclui-se que é necessária maior atenção por parte do Estado em relação às mulheres que engravidam vítimas de violência sexual, sendo imprescindível que essas mulheres possam realizar o aborto em qualquer hospital da rede pública, que tenham atendimento imediato e emergencial e que também conte com equipe de profissionais capacitada e preparada para atendê-las, oferecendo-lhes, além da oportunidade de realizar o aborto sem constrangimento, acesso a psicólogos e assistentes sociais, que tenham como objetivo principal a saúde e a integridade física da mulher. Ademais, que tenham acesso facilitado à informação de quais são os hospitais que realizam o procedimento.

## REFERÊNCIAS

ANDALRAFT-Neto J; FAÚNDES A, Osís MJD, Pádua KS: **Perfil do atendimento à violência sexual no Brasil**. *Femina* 2012; 40(6): p. 301-306.

BRASIL, **CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**, Revista dos Tribunais, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde: **Atenção Humanizada ao Abortamento**: norma técnica, 2. ed. – Brasília, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde: **Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes**. Norma Técnica, 3. ed. atual. e ampl., 1. reimpr. – Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde: **Prevenção e Tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes**. Norma Técnica. 2ª ed. atual. e ampl. – Brasília, 2005.

CAVALCANTE, Alcilene; Xavier, Dulce: **Em defesa da vida: aborto e direitos humanos**. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006.

TORRES, José Henrique Rodrigues: **Aborto e Constituição**, 1. Ed. São Paulo, Estúdio Editores.com, 2015.

file:///D:/Documentos/Direito/Artigos/Aborto/70%25%20das%20vítimas%20são%20crianças%20e%20adolescentes\_%20oito%20dados%20sobre%20estupro%20no%20Brasil%20-%20BBC%20Brasil.html

<http://brasileiros.com.br/2017/03/aborto-legal-um-direito-negligenciado>

[http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/313/CDD-BR\\_panorama\\_do\\_aborto\\_legal\\_no\\_Brasil.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/313/CDD-BR_panorama_do_aborto_legal_no_Brasil.pdf?sequence=1&isAllowed=y)

<http://www.psol50.org.br/blog/tag/adpf-442/>

<http://www.scielo.br/pdf/csc/v21n2/1413-8123-csc-21-02-0563.pdf>

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf54.pdf>,

[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/131831/legisla%C3%A7%C3%A3o\\_aborto\\_impacto.pdf?sequence=6](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/131831/legisla%C3%A7%C3%A3o_aborto_impacto.pdf?sequence=6)

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-183-1

